



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 5849, DE 16 DE JUNHO DE 2010.

**EMENTA:** Regulamenta a aplicação do Artigo 3.º da Lei n.º 2.276, de 29 de setembro de 2009 aos imóveis que menciona, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS,**  
no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe o Artigo 8.º, Inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Ofício n.º 281/SMFP/2010,

**DECRETA :**

Art. 1.º - Fica fracionado para o Exercício de 2010 o aumento real do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano dos imóveis exclusivamente de uso comercial, industrial e de prestação de serviços que se encontram dentro da área delimitada pelo Decreto n.º 3.427/99 e da área do Distrito Industrial da CODIN.

Art. 2.º - O fracionamento previsto pelo artigo anterior será aplicado, no importe equivalente à inclusão dos imóveis, da Planta Genérica de Valores estabelecida pela Lei n.º 1.768/03, alterada pela Lei n.º 2.276/09, da seguinte forma:

I – aos imóveis que possuírem até 100,00 m.<sup>2</sup> de área construída e que se encontrarem dentro da área delimitada pelo Decreto n.º 3.427/99 será aplicada a **Tabela 25;**

II – aos imóveis que se encontrarem dentro do Distrito Industrial da CODIN será aplicada a **Tabela 19.**

Parágrafo Único – O valor pleno do Imposto será cobrado no Exercício de 2011.

Art. 3.º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial do Município.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 16 de junho de 2010.

  
JOSE CAMILO ZITO DOS SANTOS FILHO  
Prefeito Municipal

5643 26/06/2010



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 5849 , DE 16 DE JUNHO DE 2010.

***EMENTA:*** Regulamenta a aplicação do Artigo 3.º da Lei n.º 2.276, de 29 de setembro de 2009 aos imóveis que menciona, e dá outras providências.

***O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS,***  
*no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe o Artigo 8.º, Inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Ofício n.º 281/SMFP/2010,*

***DECRETA :***

*Art. 1.º - Fica fracionado para o Exercício de 2010 o aumento real do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano dos imóveis exclusivamente de uso comercial, industrial e de prestação de serviços que se encontram dentro da área delimitada pelo Decreto n.º 3.427/99 e da área do Distrito Industrial da CODIN.*

*Art. 2.º - O fracionamento previsto pelo artigo anterior será aplicado, no importe equivalente à inclusão dos imóveis, da Planta Genérica de Valores estabelecida pela Lei n.º 1.768/03, alterada pela Lei n.º 2.276/09, da seguinte forma:*

*I – aos imóveis que possuírem até 100,00 m.<sup>2</sup> de área construída e que se encontrarem dentro da área delimitada pelo Decreto n.º 3.427/99 será aplicada a **Tabela 25**;*

*II – aos imóveis que se encontrarem dentro do Distrito Industrial da CODIN será aplicada a **Tabela 19**.*

*Parágrafo Único – O valor pleno do Imposto será cobrado no Exercício de 2011.*

*Art. 3.º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial do Município.*

*Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 16 de junho de 2010.*

**JOSÉ CAMILO ZITO DOS SANTOS FILHO**  
*Prefeito Municipal*